

## CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

*e-mail camaramclevelandia@wln.com.br*

CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE

**85.530-000 - Clevelândia - Paraná**

### DECRETO N. 005/2021

**Determina o retorno das atividades habituais, ainda com restrições, na Câmara Municipal de Clevelândia, que restaram paralisadas em razão da nova onda do Covid-19, revoga-se o Decreto n. 004/2021 e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional e Estadual, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o índice de taxa de reprodução do vírus permanece acima da média para capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual n. 6983/2021, em seu art. 7º, solicita a colaboração entre os Poderes no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia;

**CONSIDERANDO** as medidas impostas pelos Decretos n.s 115/2021 e 117/2021, do Poder Executivo Municipal, em razão da situação de calamidade pública no município, atendendo ainda o retorno das atividades habituais, de maneira gradual;

**CONSIDERANDO** o novo horário fixado pelo Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto n. 118/2021.

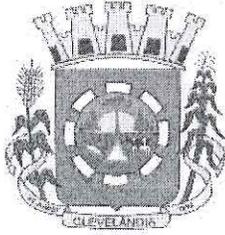
**O Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:**

Art. 1º Fica restrita a participação nas sessões ordinárias e extraordinárias, permitida a presença do público externo, atendidas as recomendações técnicas de prevenção à contaminação do Ministério da Saúde, como uso de máscaras, distanciamento social e higienização com álcool.

Parágrafo único. Ficam restritas as sessões da câmara à capacidade máxima de 35 pessoas, a fim de evitar aglomeração.

Art. 2º Retoma-se o atendimento presencial ao público, permanecendo obrigatório o atendimento às recomendações técnicas de saúde no combate ao Covid-19.

Art. 3º A Mesa Diretora pode estabelecer eventuais protocolos e medidas que entenda necessário para evitar a propagação do contágio pelo SARS-CoV-2, inclusive a realização de sessões por meio de videoconferência, quando assim entender cabível.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

*e-mail camaramclevelandia@wln.com.br*

*CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE*

**85.530-000 - Clevelândia - Paraná**

Parágrafo Único. Permanece possibilitado aos servidores, quando necessário, a realização do trabalho de forma remota, em regime de plantão, por meio da modalidade de “teletrabalho”.

Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o Decreto n. 004/2021.

Câmara Municipal de Clevelândia – Estado do Paraná, 15 de abril de 2021.

  
**PEDRO ADOLFO KLEINIBING**  
Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia